

DESPACHO N.º GR.02/06/2010

Época especial de conclusão de ciclo de estudo

Considerando que

1. Nos termos do disposto na al. b) do nº 1 do artº. 9º do *Regulamento Geral para Avaliação dos Discentes de Primeiros Ciclos, de Ciclos de Estudos Integrados de Mestrado e de Segundos Ciclos da U.Porto* se encontra prevista uma “*época especial de conclusão de ciclo de estudos*”;
2. O acesso a tal época se aplica aos “*estudantes que puderem concluir o ciclo de estudos através da aprovação no máximo de créditos legalmente permitido, desde que tenham pelo menos uma inscrição nas respectivas unidades curriculares*”;
3. A Portaria nº 886/83, de 22 de Setembro, dispõe no nº 1 do seu artigo 8º que “*Cabe ao reitor da universidade ou instituto universitário fixar, sob proposta do estabelecimento de ensino em causa, o número máximo de exames a que os alunos podem ser admitidos na época de recurso e na época especial*”;
4. Esta norma não foi expressamente revogada, não obstante a reformulação dos ciclos de estudos efectuada pelo Processo de Bolonha,

Determina-se que, para aplicação do estabelecido no nº 2 do artº. 9º do Regulamento Geral para Avaliação dos Discentes de Primeiros Ciclos, de Ciclos de Estudos Integrados de Mestrado e de Segundos Ciclos da U.Porto, seja tomado em consideração o número máximo de 30 créditos ECTS para acesso à época especial de conclusão de ciclo de estudos.

Universidade do Porto, 21 de Junho de 2010

O Reitor,



(José Carlos D. Marques dos Santos)

/AM